

RESOLUÇÃO CA Nº 100 DE 5 DE MAIO DE 2003.

(alterada pela Resolução CA nº 266/2014)

Regulamenta as atividades de prestação de serviços e de produção de bens para terceiros, de acordo com a Lei nº 11.500, de 05 de agosto de 1996.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 5 de maio de 2003, *considerando* os termos do expediente autuado na Secretaria da Reitoria - Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 1660/2003*, aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Disposições Preliminares

Art. 1º As atividades de prestação de serviços e de produção de bens referem-se ao desenvolvimento de produtos, processos, sistemas e tecnologias, assessoria, consultoria, orientação, treinamento de pessoal ou a outra atividade de natureza acadêmica, cultural ou técnico-científica de domínio da Universidade Estadual de Ponta Grossa e de interesse para o desenvolvimento do Estado do Paraná.

Art. 2º A coordenação das atividades de prestação de serviços e de produção de bens para terceiros ficará a cargo das Pró-Reitorias de Graduação, de Extensão e Assuntos Culturais e de Pesquisa e Pós-Graduação, quando houver envolvimento nas atividades de ensino de graduação, de extensão e de ensino de pós-graduação e pesquisa, respectivamente e, a cargo dos demais órgãos da estrutura institucional, quando não ocorrer envolvimento da área acadêmica.

Art. 3º O controle administrativo das atividades de prestação de serviços e de produção de bens para terceiros ficará a cargo da Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos, que disporá dos meios para orientar e fiscalizar os procedimentos nas contratações, nos encaminhamentos para aprovação superior, no registro e publicação, no desenvolvimento e na prestação de contas.

Aprovação e Acompanhamento

Art. 4º As propostas de prestação de serviços e de produção de bens para terceiros, originárias de solicitação da comunidade ou de iniciativa de órgãos da UEPG, serão dirigidas às Pró-Reitorias das áreas acadêmicas competentes e às Pró-Reitorias de Assuntos Administrativos ou de Recursos Humanos, quando não existir envolvimento da área acadêmica.

Art. 5º O Conselho de Administração deliberará sobre as propostas de prestação de serviços e de produção de bens para terceiros.

Art. 6º Competem às Pró-Reitorias:

I – aprovar a proposta, definindo, obrigatoriamente, a planilha de custos, o plano de trabalho e o cronograma de execução das atividades, de comum acordo com os órgãos envolvidos;

II – solicitar a elaboração de projeto, definir seus elementos e indicar outras instâncias de aprovação, quando a natureza das atividades e o prazo de execução assim os exigirem;

III – encaminhar as propostas aprovadas à Procuradoria Jurídica, para orientar na elaboração de termo de contrato, convênio ou cooperação;

IV – fixar prazos para a coordenação específica de cada atividade, para a apresentação de relatórios parciais mensais e de relatório final de execução;

V – encaminhar à Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos os relatórios mensais dos servidores beneficiados com o repasse de recursos financeiros previsto nesta Resolução;

VI – a PROAD cabe, após a verificação dos relatórios e dos repasses, solicitar à Pró-Reitoria de Recursos Humanos o pagamento aos servidores envolvidos.

Arrecadação Financeira e Pro-Labore

Art. 7º Dos recursos financeiros arrecadados pela UEPG sob o título de Prestação de Serviços ou Produção de Bens para Terceiros, um percentual de até 20% (vinte por cento) poderá ser repassado, a título de *pro-labore*, aos servidores que efetivamente participarem das atividades.

§ 1º A definição exata do percentual dependerá dos valores arrecadados nos contratos de prestação de serviços ou de produção de bens e será definido a critério do Conselho de Administração, por proposta dos órgãos interessados.

§ 2º Os preços a serem cobrados pela UEPG pelos serviços prestados ou pelos bens produzidos para terceiros deverão ser propostos pelo órgão interessado, em conformidade com preços de serviços e produtos semelhantes existentes no mercado.

Art. 8º O repasse referido no artigo anterior será feito após o recebimento, pela UEPG, dos valores faturados e aprovação dos relatórios pelos órgãos competentes.

§ 1º Sobre os valores recebidos pelos servidores de acordo com esta Resolução incidirão os encargos fiscais devidos, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º Os valores recebidos de acordo com esta Resolução não constituirão direitos ou vantagens incorporáveis à remuneração do servidor.

Art. 9º Na composição do preço a ser proposto para a prestação de serviços ou produção de bens para terceiros, o órgão proponente deverá considerar nos custos diretos um percentual de 10% (dez por cento) destinado ao Fundo de Renovação do Acervo da Biblioteca e mais o superávit desejado em função dos preços de mercado ou interesses do provável cliente, usuário ou consumidor.

§ 1º O superávit obtido terá a seguinte destinação:

I – 50% (cinquenta por cento) para os órgãos envolvidos na execução do projeto;

II – 50% (cinquenta por cento) para a administração superior da UEPG.

§ 2º Excepcionalmente, o Conselho de Administração poderá aprovar percentuais diferentes dos previstos neste artigo, quando se tratar de projetos peculiares que justifiquem tratamento diferenciado.

§ 3º Nos custos diretos devem ser considerados apenas os insumos materiais e financeiros necessários para a prestação dos serviços ou para a produção dos bens, existentes no órgão proponente mais os recursos solicitados de outras unidades administrativas e/ou de terceiros.

Disposições Gerais

Art. 10. As atividades de prestação de serviços e de produção de bens para terceiros somente poderão ser iniciadas após a aprovação ou homologação pelo Conselho de Administração e assinatura do termo próprio pelas partes e sua publicação na imprensa oficial.

Art. 11. Os órgãos interessados não poderão reivindicar a contratação de pessoal especificamente para o desenvolvimento das atividades previstas nesta Resolução.

Art. 12. Na formação de equipe para a execução das atividades, poderão ser incluídos alunos dos cursos de graduação e/ou de pós-graduação das áreas relativas ao projeto.

Parágrafo único. O discente participará das atividades sob uma das seguintes formas:

- I – atividade de estágio curricular, observadas as normas do estágio;
- II – atividade de estágio extracurricular;
- III – bolsa-auxílio.

~~**Art. 13.** Quando as atividades de prestação de serviços ou de produção de bens para terceiros conduzirem a resultados que permitam o registro de direitos autorais, patentes ou licenças, será assegurada à UEPG a participação nos direitos deles decorrentes, para o desenvolvimento institucional.~~

Art. 13. Quando as atividades de prestação de serviços ou de produção de bens para terceiros conduzirem a resultados que permitam o registro de direitos autorais, patentes ou licenças, será assegurada à UEPG a participação nos direitos deles decorrentes, para o desenvolvimento institucional, de acordo com o Regulamento específico, aprovado pela Resolução CA nº 252, de 30 de junho de 2014. *(alterada pela Resolução CA nº 266/2014)*

Art. 14. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogada a Resolução CA nº 220, de 22 de outubro de 1998, e demais disposições em contrário. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Paulo Roberto Godoy
Reitor